

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

Termo de Referência 100/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

100/2026

153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

Editado por

ERIVELTON COSTA SOUZA

Atualizado em

23/07/2026 16:49 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 116/2026              | 23068.019575/2024-01    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23068.019575/2024-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação dos serviços especializados de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos *Campi* da UFES, divididos em 04 (quatro) lotes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.1.1. Lote 1 - *Campus* de Alegre

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (sólidos e líquidos) - CLASSE A e CLASSE E (RDC 222 /2018 - ANVISA) - feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores (sacolas, caixas, descarpacks, frascos, bombonas, entre outras embalagens necessárias, conforme o tipo de resíduo). | 19380  | KG                | 7.500      | 9,21           | 69.075,00   |
| 2    | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 19380  | KG                | 8.000      | 12,31          | 98.480,00   |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |                   |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-------------------|
|                 | serviços de saúde (sólidos e líquidos) - CLASSE B (RDC 222/2018 - ANVISA) - feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores (sacolas, caixas, descarpacks, frascos, bombonas, entre outras embalagens necessárias, conforme o tipo de resíduo). |  |  |  |  |                   |
| <b>SUBTOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  | <b>167.555,00</b> |

1.1.2. Lote 2 - *Campus* de Maruípe

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (sólidos e líquidos) - CLASSE A e CLASSE E (RDC 222/2018 - ANVISA) - feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores (sacolas, caixas, descarpacks, frascos, bombonas, entre outras embalagens necessárias, conforme o tipo de resíduo). | 19380  | KG                | 5.500      | 11,19          | 61.545,00   |
| 2    | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (sólidos e líquidos) - CLASSE B (RDC 222/2018 - ANVISA) - feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores (sacolas, caixas, descarpacks, frascos, bombonas, entre outras embalagens necessárias, conforme o tipo de resíduo).            | 19380  | KG                | 550        | 10,92          | 6.006,00    |
| 3    | Coleta e transporte, até seu destino final, de resíduo de serviço de                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5193   | VIAGEM            | 12         | 3.057,88       | 36.694,56   |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |    |        |      |                   |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------|------|-------------------|
|                 | saúde (líquido) - CLASSE B (RDC 222/2018 - ANVISA); exclusivo resíduo de formaldeído - coletado do tanque de armazenamento do Departamento de Morfologia-DM/CCS, por meio de veículo específico, equipado com sugador.                                                                                                     |       |    |        |      |                   |
| 4               | Tratamento e destinação final de resíduo de serviço de saúde (líquido) - CLASSE B (RDC 222/2018 - ANVISA); exclusivo resíduo de formaldeído, referente ao item 3 - coletado do tanque de armazenamento do Departamento de Morfologia-DM/CCS, coletado e transportado por meio de veículo específico, equipado com sugador. | 19380 | KG | 22.800 | 6,16 | 140.448,00        |
| <b>SUBTOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |    |        |      | <b>244.693,56</b> |

1.1.3. Lote 3 - *Campus* de São Mateus

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (sólidos e líquidos) - CLASSE A e CLASSE E (RDC 222/2018 - ANVISA) - feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores (sacolas, caixas, descarpacks, frascos, bombonas, entre outras embalagens necessárias, conforme o tipo de resíduo). | 19380  | KG                | 3.920      | 11,15          | 43.708,00   |
| 2    | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (sólidos e líquidos) - CLASSE B (RDC 222/2018 -                                                                                                                                                                                                                                           | 19380  | KG                | 4.750      | 13,94          | 66.215,00   |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |                   |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-------------------|
|                 | ANVISA) - feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores (sacolas, caixas, descarpacks, frascos, bombonas, entre outras embalagens necessárias, conforme o tipo de resíduo). |  |  |  |  |                   |
| <b>SUBTOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  | <b>109.923,00</b> |

1.1.4. Lote 4 - Campus de Goiabeiras

| ITEM            | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------------|
| 1               | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (sólidos e líquidos) - CLASSE A e CLASSE E (RDC 222/2018 - ANVISA) - feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores (sacolas, caixas, descarpacks, frascos, bombonas, entre outras embalagens necessárias, conforme o tipo de resíduo). | 19380  | KG                | 2.500      | 8,44           | 21.100,00         |
| 2               | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (sólidos e líquidos) - CLASSE B (RDC 222/2018 - ANVISA) - feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores (sacolas, caixas, descarpacks, frascos, bombonas, entre outras embalagens necessárias, conforme o tipo de resíduo).            | 19380  | KG                | 16.000     | 11,46          | 183.360,00        |
| <b>SUBTOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                   |            |                | <b>204.460,00</b> |

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. A empresa contratada deverá apresentar registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF /AIDA), conforme Anexos I e II da Instrução Normativa nº 12, de 20/08/2021.

4.1.3. A empresa contratada deverá apresentar registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa 13, de 23/08/2021.

4.1.4. A empresa deverá apresentar comprovação de que possui aterro sanitário próprio devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, com vistas à disposição final dos resíduos coletados, ou comprovação de existência de contrato firmado ou carta de anuência com terceiros para disposição dos resíduos coletados, cabendo comprovação, em igual modo, da existência de licenciamento ambiental e sanitário fornecido pelos órgãos competentes no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.1.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer, no que couber, às disposições do Plano de Coleta Seletiva e Destinação Final dos Resíduos Gerados dentro das Unidades Físicas da Ufes, além de obedecer, integralmente, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

4.1.6. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, se houver, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, e Instrução Normativa nº 1, 25/01/2013 – IBAMA, destacando-se ainda os seguintes itens:

4.1.6.1. estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

4.1.6.2. possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.1.6.3. possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.1.7. A contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936 de 12/01/2022, deverá:

4.1.7.1. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.1.7.2. adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.1.7.3. informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

4.1.8. A empresa deverá apresentar também prova de atendimento aos requisitos previstos em lei:

4.1.8.1. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão ambiental do local onde está a matriz da licitante, em obediência à Lei nº 6.938, de 31/08/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente e Resolução n. 237, de 19/12/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

4.1.8.2. Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em nome da empresa;

4.1.8.3. no caso de transporte marítimo e interestadual será exigida a autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 09/05/2012;

4.1.8.4. para o caso de transporte nos limites do estado do Espírito Santo a empresa deve seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos editadas pelo órgão estadual de meio ambiente, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011;

4.1.8.5. Certificado de Regularidade Ativo da licitante no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, cuja atividade esteja relacionada ao objeto da licitação;

4.1.8.6. Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA emitida pelos órgãos de controle estadual conforme Lei Ordinária Nº 5230, de 10/06/1996.

4.1.9. O acondicionamento dos resíduos perigosos no veículo para transporte deve ser feito pela contratada em conformidade com a legislação e normas vigentes, em recipiente compatível com cada tipo de resíduo (bombona ou outro) a ser fornecido pela contratada.

4.1.10. O transporte dos resíduos deverá ser feito com veículo licenciado pelo órgão competente e apropriado para cada tipo de resíduos, com carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7500/2013 e seguindo referências dispostas na NBR 13221/2003, NBR 12810/1993, NBR 10004/2004, obedecendo regras estabelecidas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e outros órgãos reguladores desta atividade.

4.1.11. A exigência de que o transporte siga as regras estabelecidas pela ANTT, ANVISA e outros órgãos reguladores da atividade tem como objetivo garantir que o transporte seja realizado de acordo com as normas e regulamentos específicos da atividade, garantindo a segurança do transporte e a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

4.1.12. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar os seguintes combustíveis renováveis: etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc., inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 16/06/1998.

4.1.13. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08, de 31/08/1993, nº 17, de 13/12/1995, nº 242, de 30/08/1998, nº 272, de 14/09/2000 e legislação superveniente e correlata.

4.1.14. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 490, de 16/11/2018 e nº 492, de 20/12/2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.15. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.16. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.1.17. A empresa contratada deve promover a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e Resolução da Diretoria Colegiada RDC / ANVISA nº 222, de 28/03/2018).

4.1.18. A empresa contratada deve promover boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC / ANVISA nº 15, de 15/03/2012).

## **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1.1. é vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste na coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde para aterros sanitários legalizados ou empresas que prestam este tipo de serviço;

4.2.1.2. poderá ser subcontratada a destinação final de resíduos de serviço de saúde.

4.2.2. No caso de subcontratação de empresa para destinação dos resíduos, a subcontratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade Ativo no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, além do contrato de prestação de serviços em que conste a vencedora do certame como contratante e a empresa de destinação como contratada vigente.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **4.3. Garantia da Contratação**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela contratada, deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.3.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

4.3.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da data em que for notificada[A15].

4.3.12. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.12.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **4.4. Vistoria**

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado via e-mail, com o interessado enviando a correspondência para o seguintes endereços eletrônicos:

4.4.3.1.1. *Campus de Alegre:* marcelly.marques@ufes.br;

4.4.3.1.2. *Campus de Maruípe:* fernando.mesquita@ufes.br;

4.4.3.1.3. *Campus de São Mateus:* erivelton.braz@ufes.br; e

4.4.3.1.4. *Campus de Goiabeiras:* vanessa.oliveira.71@ufes.br.

4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de execução

#### 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

##### 5.1.1.1. Início da execução do objeto se dará, imediatamente, após a emissão da ordem de serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho está diposta neste Termo de Referência.

#### 5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1. Os serviços serão prestados nas unidades dos *Campi* da UFES, em Alegre, Vitória (Goiabeiras e Maruípe) e São Mateus, conforme cronograma a ser combinado com a contratada, observando-se as seguintes informações:

##### 5.1.2.1.1. Unidades do *Campus* de Alegre

5.1.2.1.1.1. Endereços: Rua Alto Universitário s/nº, Guararema; 29500-000 – Alegre-ES; Fazenda Experimental, Rodovia BR 482, KM 77; Distrito de Rive; 29520-000 – Alegre-ES; Avenida Carlos Lindemberg, 316, Centro; 29550-000 – Jerônimo Monteiro-ES; e Rodovia BR 482, KM 53; 29550-000 – Jerônimo Monteiro-ES.

##### 5.1.2.1.2. Unidades do *Campus* de Maruípe

5.1.2.1.2.1. Endereço: Avenida Marechal Campus, 1.468, Maruípe; 29047-105 – Vitória-ES.

##### 5.1.2.1.3. Unidades do *Campus* de São Mateus

5.1.2.1.3.1. Endereço: Rodovia BR 101, Km 60, Litorâneo; 29932-540 – São Mateus-ES.

##### 5.1.2.1.4. Unidades do *Campus* de Goiabeiras

5.1.2.1.4.1. Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras; 29075-910 – Vitória-ES.

#### 5.1.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários:

5.1.2.2.1. *Campus* de Alegre: das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis);

5.1.2.2.2. *Campus* de Maruípe: das 8h às 14h, de terça-feira à sexta-feira (dias úteis), exceto o resíduo de formaldeído, cuja coleta deverá ser realizada, preferencialmente, nas manhãs de quarta-feira;

5.1.2.2.3. *Campus* de São Mateus: das 8h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis); e

5.1.2.2.4. *Campus* de Goiabeiras: das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis).

#### 5.1.3. Rotinas a serem cumpridas

##### 5.1.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo descritas:

5.1.3.1.1. Os recolhimentos serão feitos, nos dias e horários dispostos no item 5.1.2, em pontos de coleta, localizados nos *Campi* da UFES, a serem acordados entre contratante e contratada, com agendamento prévio, a fim de que as unidades demandantes sejam comunicadas com antecedência.

5.1.3.1.1.1. Considerando que a geração de resíduos apresenta variação ao longo do período de execução contratual, a data para realização da coleta em cada *Campus* será previamente definida pelo contratante, em comum acordo com a contratada, preferencialmente em periodicidade mensal. Todavia, em razão da oscilação dos volumes efetivamente gerados, os intervalos entre as coletas poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme a necessidade da Administração, desde que haja comunicação prévia à contratada e que o quantitativo total coletado não ultrapasse a estimativa anual máxima de resíduos estabelecida para o respectivo lote.

5.1.3.1.2. A contratada deverá ter condições de coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente conforme legislação vigente, a totalidade dos volumes de resíduos gerados no período.

5.1.3.1.3. A contratante fará a guarda provisória do resíduo do momento da sua geração até a data da coleta.

5.1.3.1.4. Na data previamente agendada para a retirada dos resíduos, a contratante repassará o roteiro de coleta e autorizará o ingresso do veículo da contratada aos locais definidos.

5.1.3.1.5. A contratante efetuará a entrega ao motorista dos documentos fiscais e manifestos necessários à retirada e transporte dos resíduos.

5.1.3.1.6. A segregação, a identificação e o acondicionamento primário dos resíduos, no momento e no local de sua geração, são de responsabilidade da contratante, na forma da RDC ANVISA nº 222/2018 e do Plano de Coleta Seletiva e Destinação Final dos Resíduos Gerados dentro das Unidades Físicas da Ufes. Compete à contratada, por ocasião da coleta externa, conferir o acondicionamento realizado pelo gerador, recusando recipientes em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como proceder à classificação para fins de transporte, à compatibilização e ao acondicionamento dos resíduos nas embalagens de transporte, observadas as NBR 7.500/2023 e 13.221/2003 e a regulamentação da ANTT, sob responsabilidade de profissional devidamente capacitado.

5.1.3.1.7. A contratada deverá fornecer as embalagens, com identificação conforme NBR 7.500/2023, em número suficiente para dispensação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde, sendo responsável pela sua reposição.

5.1.3.1.7.1. A reposição das embalagens se dará na coleta subsequente, na razão de 1:1 em relação aos recipientes retirados, admitidas solicitações extraordinárias do fiscal técnico com atendimento em até 5 dias úteis, mantendo a obrigação da contratada de fazê-lo.

5.1.3.1.8. A contratada deverá possuir um sistema de controle do peso coletado devidamente aprovado conforme norma do INMETRO, de forma que no momento da coleta possam ser emitidos recibos dos montantes coletados de cada tipo de resíduo permitindo a conferência e assinatura pelo responsável, designado pela contratante.

5.1.3.1.9. No momento da coleta, os funcionários da empresa contratada deverão estar utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.

5.1.3.1.10. O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas).

5.1.3.1.11. É proibido esvaziar sacos de resíduos.

5.1.3.1.12. Quando for necessário o transporte com uso de carrinho, ele deverá ser fechado, leve e com paredes e tampas impermeáveis e fáceis de desinfetar.

5.1.3.1.13. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente.

5.1.3.1.14. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a natureza química de seus componentes, compatibilizados e reembalados para a adequada destinação final.

5.1.3.1.15. A contratada deverá fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, conforme determinações das Normas Técnicas NBR 7.503/2023 e NBR 7.504/2023, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU) conforme NBR 7.500/2023 e NBR 9.735/2025.

5.1.3.1.16. A contratada deverá providenciar o carregamento e o transporte dos resíduos desde a origem até as instalações de processamento e destinação final, sendo de sua responsabilidade pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço prestado.

5.1.3.1.17. A contratada deverá possuir as autorizações específicas junto aos órgãos de controle ambiental competentes, que são necessárias para o transporte dos resíduos às instalações de tratamento e destinação final.

5.1.3.1.18. O transporte deverá ser realizado por transportadora devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, e deverá cumprir o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas.

5.1.3.1.19. O transporte será executado pela contratada através de veículos exclusivos para a atividade. Os veículos devem possuir Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV).

5.1.3.1.20. Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

5.1.3.1.21. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada.

5.1.3.1.22. Os veículos deverão atender à legislação sanitária e ambiental aplicável, apresentando o licenciamento ambiental para transporte de resíduos e, quando exigida pela legislação do ente federativo respectivo, a correspondente licença sanitária.

5.1.3.1.22.1. Os veículos deverão estar em boas condições de forma a não haver riscos de espalhamento de resíduos nas vias públicas. Estando, ainda, a sua manutenção e quaisquer outras despesas e encargos, sob inteira responsabilidade da contratada.

5.1.3.1.23. A contratada, responsável pela coleta dos resíduos químicos, deverá utilizar um sistema de tratamento de resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e submetido a monitoramento periódico, de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental, para o tratamento dos resíduos.

5.1.3.1.24. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação final identificado como o mais adequado para cada classificação será executado em instalações licenciadas pelos órgãos de controle ambientais competentes, e será comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação fornecido à contratante.

5.1.3.1.25. A contratada deverá apresentar ao final das coletas os certificados de tratamento dos resíduos emitidos com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao mês, quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição.

5.1.3.1.26. TTodo e qualquer processo de tratamento/destinação, dos resíduos que assim o demandem, deverá ser executado em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação Final do SINIR, ou Declaração de recebimento do SINIR, após a execução do serviço.

5.1.3.1.27. O destino dos resíduos para o aterro sanitário licenciado poderá ser comprovado por meio de apresentação de documentos, tais como: declaração de recebimento de resíduos do SINIR; ticket de pesagem de resíduo fornecido pelo aterro sanitário; ou outro fornecido pelo aterro sanitário via SINIR. Este comprovante deverá ser enviado para o gestor do contrato ao final de cada mês, e/ou, quando solicitado, obedecendo o prazo máximo de 24h. Será ainda responsabilidade da contratada as seguintes atividades:

5.1.3.1.27.1. fornecimento de mão de obra para a execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo de serviços de saúde (sólidos e líquidos);

5.1.3.1.27.2. fornecimento de materiais para a execução do serviço coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo de serviços de saúde (sólidos e líquidos);

5.1.3.1.27.3. fornecimento de equipamentos necessários para a realização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo de serviços de saúde (sólidos e líquidos);

5.1.3.1.27.4. eliminar ou reduzir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;

5.1.3.1.27.5. apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública;

5.1.3.1.27.6. apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo; e

5.1.3.1.27.7. durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, ela deverá ser apresentada à equipe de agentes fiscalizadores do contrato.

#### 5.1.4. Materiais a serem disponibilizados

5.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.4.2. Caberá a contratada fornecer os materiais para a execução do serviço coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo de serviço de saúde (sólidos e líquidos);

5.1.4.3. Caberá a contratada dimensionar a quantidade de embalagens necessárias para atender toda a demanda;

5.1.4.4. O acondicionamento dos resíduos deverá ser realizado em saco plástico resistente, caixa ou recipiente, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada;

5.1.4.5. Os sacos plásticos deverão ser utilizado somente até metade de sua capacidade máxima, com amarração acima do seu conteúdo, permanecendo fechado até o seu destino final;

5.1.4.6. Para lixo contaminado, o saco deverá ser reforçado;

5.1.4.7. Os resíduos cortantes e/ou pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (ex.: caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;

5.1.4.8. Quando for necessário o transporte com uso de carrinho, ele deverá ser fechado, leve e com paredes e tampas impermeáveis e fáceis de desinfetar.

5.1.4.9. Garantir que seus funcionários realizem as operações dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para as referidas operações.

5.1.4.10. A contratada será responsável pelo fornecimento das embalagens adequadas para suportar os riscos normais de carregamento, transporte e descarregamento (bombonas, tambores e containers, entre outros) que serão utilizadas para acondicionamento dos resíduos.

#### 5.1.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.5.1.1. Ampla diversidade de resíduos de serviços de saúde produzidos nos *Campi* da UFES, devido a características peculiares das múltiplas unidades e suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e atendimento clínico.

5.1.5.1.2. Haverá pontos de recolhimento em vários prédios das unidades dos *Campi* da UFES, que estão localizados conforme disposto no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.1.5.1.3. A quantidade de resíduos produzida por mês pode apresentar bastante variabilidade em virtude de férias, recessos acadêmicos, início ou encerramento de disciplinas dos cursos de graduação, projetos de pesquisa e/ou atendimentos clínicos. Essa variação pode acarretar alterações na rotina da prestação do serviço, ou seja, podem haver coletas com maior e outras com menor volume de resíduos, podendo ocorrer, também, oscilações nos intervalos das coletas.

5.1.5.1.3.1. É importante que a contratada esteja disponível para atendimentos emergenciais, pois pode ocorrer algum problema de armazenamento dos resíduos, como queima de freezers ou câmaras frias, e esse material precise ser descartado imediatamente.

5.1.6. Especificação da garantia do serviço

5.1.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6. Preposto

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, mas deverá estar disponível quando a contratante o acionar.

6.6.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### 6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. definição, junto aos setores que geram os resíduos de serviço de saúde e com a contratada, os locais de coleta;

6.8.7.2. organizar, junto aos setores que geram os resíduos de serviço de saúde e com a contratada, o cronograma dos dias e horário das coletas.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **6.9. Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.10. Gestor do Contrato**

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.10.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A contratada deverá apresentar à contratante, após cada coleta, o relatório sobre a prestação do serviço, destacando as ocorrências que fugirem à normalidade da execução contratual, se houver;

7.4.2. A contratada deverá possuir um sistema de controle do peso coletado, que será conferido e atestado pelo fiscal técnico, designado pela contratante;

7.4.3. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com sua natureza, compatibilizados e reembalados para a adequada destinação final;

7.4.4. A aferição será mediante pesagem no momento da coleta, cuja pertinente documentação será apresentada para conferência e ateste do fiscal técnico;

7.4.5. Apresentar ao final das coletas os certificados de tratamento dos resíduos emitidos com todas as informações sobre os serviços prestados referente à respectiva coleta: quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição;

7.4.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7.5. Do recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada ciclo realizado: coleta, transporte, destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

7.5.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.9. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.6. Liquidação**

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. o prazo de validade;

7.6.3.2. a data da emissão;

7.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.3.5. o valor a pagar; e

7.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.6.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.6.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.7. Prazo de pagamento**

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## **7.8. Forma de pagamento**

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.9. Reajuste**

7.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

7.9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7.10. Cessão de Crédito**

7.10.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da contratante.

7.10.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.10.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.10.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.10.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

7.10.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **9.2. Regime de Execução**

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **9.3. Exigências de habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.3.1.1. Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

**9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.1.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.1.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.3.1.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.3.1.4. Qualificação Técnica**

9.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.4.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30/10/1980, da região a que está vinculado o licitante, e que comprove atividade relacionada à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde.

9.3.1.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **9.3.1.5. Qualificação Técnico-Operacional**

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata esse subitem, deverá ser disponibilizada a seguinte documentação:

9.3.1.5.1.1.1. Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, órgão responsável pela fiscalização da atividade, ou de Certidão(ões) de Acervo Operacional - CAO (artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021; Resolução 1.137 /2023 CONFEA; Resolução 273/2024 CFI), em nome do licitante, relativo à execução de serviço de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, com, no mínimo, 50% do volume estimado para cada item que compõe os lotes desta contratação.

9.3.1.5.1.1.1.1. Os referidos documentos exigidos, para serem aceitos, deverão conter as seguintes características mínimas:

9.3.1.5.1.1.1.1.1. 1. descrição das características técnicas do serviço e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

9.3.1.5.1.1.1.1.2. assinatura do representante da contratante;

9.3.1.5.1.1.1.1.3. identificação do representante e da contratada/contratante;

9.3.1.5.1.1.1.1.4. data de emissão.

9.3.1.5.1.1.1.2. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017.

9.3.1.5.1.1.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados / certidões de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.3.1.5.1.1.1.4. Os atestados / certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.1.1.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados / certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.1.5.1.1.1.6. Os atestados / certidões deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.1.5.1.1.1.7. Serão aceitos atestados / certidões ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.5.1.1.1.8. A apresentação, pelo fornecedor, de atestados / certidões de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **9.3.1.6. Qualificação Técnico-Profissional**

9.3.1.6.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.3.1.6.1.1. Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico ou Engenheiro Industrial modalidade Química, com experiência em execução de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, comprovada através de:

9.3.1.6.1.1.1. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrada(s) no respectivo conselho em nome do(s) profissional(is) apresentado(s), acompanhada (s) de seu(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada; e

9.3.1.6.1.1.2. apresentação de documento que comprove registro em seu respectivo Conselho de Classe.

9.3.1.6.1.2. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros:

9.3.1.6.1.2.1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

9.3.1.6.1.2.2. cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;

9.3.1.6.1.2.3. cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência desse profissional;

9.3.1.6.1.2.4. cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme Resolução CONFEA nº 266, de 15/12/1979, da região a que está vinculado o licitante, em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

9.3.1.6.1.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1.6.1.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.3.1.6.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **9.3.1.7. Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.1.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **9.3.1.8. Documentação complementar para cooperativas**

9.3.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.1.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.1.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.1.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.1.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.1.8.1.6.1. ata de fundação;

9.3.1.8.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.1.8.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.3.1.8.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.1.8.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.1.8.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.3.1.8.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 726.631,56 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas contidas no item 1.1 acima.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15225 / 15046;

II) Fonte de recursos: 1000 - Tesouro;

III) Programa de trabalho: 12364511320RK0032 Ptres: 229913;

IV) Elemento de despesa: 339039 - Serviços; e

V) Plano interno: MGESTN01MRN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Alegre-ES, na data de sua assinatura.

**Erivelton Costa Souza**

Secretário Executivo

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Marcelly Orçay Marques**

Administrador

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Vinicius Borges Taquetti**

Técnico em Edificações

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Fernando Estevão de Castro Mesquita**

Assistente em Administração

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Guilherme Mendonça Bitencourt Carvalho**

Técnico em Eletricidade

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Rodolpho José da Silva Barros**

Médico Veterinário

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Rodrigo Coffler Batista**

Administrador

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Carlos André Piao**

Assistente em Administração

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Erivelton Toretta Braz**

Administr

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**Vanessa Rozindo de Oliveira**

Assistente em Administração

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

### **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

13.1. Não se aplica.

### **14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

14.1. Não se aplica.

### **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ERIVELTON COSTA SOUZA**

Membro da comissão de contratação



**MARCELLY ORCAI MARQUES**

Membro da comissão de contratação

**VINICIUS BORGES TAQUETTI**

Membro da comissão de contratação

**FERNANDO ESTEVAO DE CASTRO MESQUITA**

Membro da comissão de contratação

**GUILHERME MENDONCA BITTENCOURT CARVALHO**

Membro da comissão de contratação

**RODOLPHO JOSE DA SILVA BARROS**

Membro da comissão de contratação

**RODRIGO COFFLER BATISTA**

Membro da comissão de contratação

**CARLOS ANDRE PIAO**

Membro da comissão de contratação

**ERIVELTON TORETA BRAZ**

Membro da comissão de contratação

**VANESSA ROZINDO DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação